

ILMA. SRA. CHARLENE PEREIRA NUNES, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Av. Portugal, 400 Modulo 03 Galpão B – Itaquí, Itapevi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.099.240/0004-54, e-mail: heloisa.silva@m3bs.com.br, vêm solicitar ESCLARECIMENTOS ao Pregão Eletrônico 039/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, para as atividades de diversas Secretarias, Fundos Municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Abelardo Luz.

ESCLARECIMENTOS

Em análise ao Pregão Eletrônico nº 039/2024, cujo objeto, já mencionado, identificamos que o item 41, abaixo descrito, define sua medida condicionada a “300ml”.

41	38983 - SABONETE LIQUIDO INFANTIL 300 ML	UN	1.300	10,49	13.637,00
----	--	----	-------	-------	-----------

Sendo assim, gostaríamos de verificar a possibilidade de participar do item com a unidade de medida “250ml”, isto porque, a diferença pode ser considerada mínima e o produto de excelente qualidade, gerando ao final um ótimo custo-benefício a Administração pública. Ademais, insta constar, que o item 169 especifica que sua medida deve

ser “aproximadamente 500ml”, gerando assim um questionamento, se esta mesma analogia pode ser aplicada ao item 41.

169	7335 - CONDICIONADOR P/CABELO, INFANTIL, APROX. 500ML
-----	--

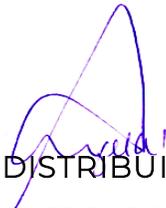
Com isso, afirmamos que o produto que temos a oferecer atende fielmente as especificações técnicas de composição e a embalagem não interfira na qualidade do produto.

Desta forma, com a participação da petionante e outros possíveis concorrentes, desde que o fornecedor atenda a todas as exigências técnicas da composição do produto, a embalagem em nada interferirá na qualidade do produto, tornando o edital mais competitivo, onde um maior número de empresas poderá participar, reduzindo o valor do produto, fazendo *jus ao* princípio da competitividade e economicidade, expressos no Art. 5º da Lei 14.133/21, que dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]”

Por fim, sem qualquer intenção de interferir no andamento do procedimento, indagamos se é possível a participação da empresa nos moldes apresentados, de forma que, em nada prejudicará o contratante.

São Paulo, 19 de junho de 2024.



PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF Nº 11.099.240/0004-54